



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 28 de julho de 2022  
(OR. en)

11658/22  
ADD 1

DENLEG 61  
FOOD 50  
SAN 477

#### NOTA DE ENVIO

---

de:	Comissão Europeia
data de receção:	27 de julho de 2022
para:	Secretariado-Geral do Conselho
n.º doc. Com.:	D082175/03 – ANEXO
Assunto:	ANEXO do REGULAMENTO (UE) .../... DA COMISSÃO que altera o Regulamento (CE) n.º 1881/2006 no que diz respeito aos teores máximos de substâncias perfluoroalquiladas em determinados géneros alimentícios

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento D082175/03 – ANEXO.

\_\_\_\_\_

Anexo: D082175/03 – ANEXO

Bruxelas, XXX  
SANTE/11183/2018 ANNEX Rev. 2  
(POOL/E2/2018/11183/11183R2-EN  
ANNEX.docx) D082175/03  
[...] (2022) XXX draft

ANNEX

**ANEXO**

**do**

**REGULAMENTO (UE) .../... DA COMISSÃO**

**que altera o Regulamento (CE) n.º 1881/2006 no que diz respeito aos teores máximos de substâncias perfluoroalquiladas em determinados géneros alimentícios**

## ANEXO

No anexo do Regulamento (CE) n.º 1881/2006 é aditada a seguinte secção:

«Secção ... [OP: inserir um novo número de secção no final do anexo]: Substâncias perfluoroalquiladas

		Teores máximos (µg/kg de peso fresco)				
<b>Géneros alimentícios<sup>(1)</sup></b>		PFOS*	PFOA*	PFNA*	PFHxS*	Soma de PFOS, PFOA, PFNA e PFHxS*, **
X.1	Ovos	1,0	0,30	0,70	0,30	1,7
X.2	Produtos da pesca <sup>26</sup> e moluscos bivalves <sup>26</sup>					
X.2.1	Carne de peixes <sup>24, 25</sup>					
X.2.1.1	Parte comestível dos peixes, com exceção dos referidos em X.2.1.2 e X.2.1.3.  Parte comestível dos peixes referidos em X.2.1.2 e X.2.1.3, caso se destine à produção de alimentos para lactentes e crianças pequenas.	2,0	0,20	0,50	0,20	2,0
X.2.1.2	Parte comestível dos seguintes peixes, caso não se destinem à produção de alimentos para lactentes e crianças pequenas: arenque-do-báltico ( <i>Clupea harengus membras</i> ) bonitos (espécies <i>Sarda</i> e <i>Orcynopsis</i> ) lota-do-rio ( <i>Lota lota</i> ) espadilha ( <i>Sprattus sprattus</i> ) solha-das-pedras e solhão ( <i>Platichthys flesus</i> e <i>Glyptocephalus cynoglossus</i> ) tainha-olhalvo ( <i>Mugil cephalus</i> ) carapau ( <i>Trachurus trachurus</i> ) lúcios (espécie <i>Esox</i> ) solhas (espécies <i>Pleuronectes</i> e <i>Lepidopsetta</i> ) sardinhas e sardinelas (espécie <i>Sardina</i> ) robalo (espécie <i>Dicentrarchus</i> ) peixes-gato (espécies <i>Silurus</i> e <i>Pangasius</i> ) lampreia-marinha ( <i>Petromyzon marinus</i> ) tenca ( <i>Tinca tinca</i> ) corégono-branco ( <i>Coregonus albula</i> e	7,0	1,0	2,5	0,20	8,0

	<i>Coregonus vandesius</i> peixe-luz prateado ( <i>Phosichthys argenteus</i> ) salmão selvagem e truta selvagem (espécies selvagens <i>Salmo</i> e <i>Oncorhynchus</i> ) Peixe-lobo (espécie <i>Anarhichas</i> )					
X.2.1.3	Parte comestível dos seguintes peixes, caso não se destinem à produção de alimentos para lactentes e crianças pequenas:  biqueirões (espécie <i>Engraulis</i> ) barbos ( <i>Barbus barbatus</i> ) brema (espécie <i>Abramis</i> ) salvelino (espécie <i>Salvelinus</i> ) enguia (espécie <i>Anguilla</i> ) lucioperca (espécie <i>Sander</i> ) perca ( <i>Perca fluviatilis</i> ) ruivaca ( <i>Rutilus rutilus</i> ) eperlano (espécie <i>Osmerus</i> ) corégono (espécie <i>Coregonus</i> )	35	8,0	8,0	1,5	45
X.2.2	Crustáceos <sup>26, 47</sup> e moluscos bivalves <sup>26</sup>  Para os crustáceos, o teor máximo é aplicável à parte comestível dos apêndices e do abdómen <sup>44</sup> . No caso dos caranguejos e crustáceos similares ( <i>Brachyura</i> e <i>Anomura</i> ), a parte comestível dos apêndices.	3,0	0,70	1,0	1,5	5,0
X.3	Carne e miudezas comestíveis <sup>6</sup>					
X.3.1	Carne de bovino, suíno e aves de capoeira	0,30	0,80	0,20	0,20	1,3
X.3.2	Carne de ovino	1,0	0,20	0,20	0,20	1,6
X.3.3	Miudezas de bovino, ovino, suíno e aves de capoeira	6,0	0,70	0,40	0,50	8,0
X.3.4	Carne de animais de caça, com exceção da carne de urso	5,0	3,5	1,5	0,60	9,0
X.3.5	Miudezas de animais de caça, com exceção das miudezas de ursos	50	25	45	3,0	50

\* O teor máximo aplica-se à soma dos estereoisómeros lineares e ramificados, independentemente de estarem ou não separados na cromatografia.

\*\* No que diz respeito à soma de PFOS, PFOA, PFNA e PFHxS, as concentrações para os limites inferiores são calculadas com base no pressuposto de que todos os valores abaixo do limite de quantificação são zero.